



PMRQ/Parecer Jurídico nº 53/2021

Interessado: Comissão Seleção e Julgamento

Assunto: Possibilidade de firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil -OSC's quem possuam Diretor com parentesco com Membro do Poder Municipal

Trata-se de comunicação interna requisitando ao presente setor jurídico um posicionamento quanto à possibilidade de admissão de celebração de parcerias as organizações que tenham como dirigente membro do Poder Municipal.

Para o presente caso, o art. 39, III, da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 – Marco regulatório, aborda claramente a impossibilidade da contratação, restando tão somente, aclarar quem são os ditos agentes membros do Poder, e esse respeito, temos que o Manualⁱ – Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil emitido pela Presidência, nos esclarece:

“Entende-se por membro de poder o titular de um cargo estrutural à organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da República, governadores, prefeitos, respectivos vices, ministros de Estado, secretários nas unidades da Federação, senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores”. Grifei fl. 34

Ademais, nossa própria Lei Orgânica veda qualquer contratação com a Administração dos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários (Art. 76 – Lei Orgânica).

Conquanto o conceito de dirigente da OSC, é ínsito apontar que a Lei decidiu por caracterizar o dirigente a partir do escopo das funções executivas a que esse se dedica, esclarecendo que o dirigente da OSC, nos termos da Lei, corresponde àquele profissional que é responsável pela administração, gestão e controle executivo da entidade, não abrangendo outros cargos que exerçam funções substancialmente distintas.

Assim, no caso dos presentes autos, a Comissão deverá diligenciar no sentido de verificar se as Instituições possuem em seu quadro de direção, pessoa que exerça funções executivas e que detenham algum dos parentescos explicitado na referida Lei 13.019/2014, ou seja, possua parentesco com a Prefeita, seu vice, bem como os Secretários.

Não havendo referido parentesco, é o caso de se dar seguimento ao presente procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.


William José Silva Claudino

Procurador Geral do Município – OAB/SC 33337

ⁱ https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/MROSC/Publicacoes_SG_PR/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf - acesso 05/08/2021